



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 37

Dispõe sobre equiparação de proventos e pensões.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do disposto no art. 11, das Disposições Transitórias da Lei nº 1 de 18 de Setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), ficam equiparados às tabelas ora vigentes, os proventos de aposentadoria e pensões do pessoal inativo do Município, a saber:

A contar de 1 de Junho de 1948:

Pensões concedidas pelo Decreto-Lei nº 47, de 11 de Agosto de 1942:

	<u>Pensão Mensal</u>
Antonio Bissaco	Cr.\$ 435,00
Jacinto Morandi	Cr.\$ 405,00
José Mariano	Cr.\$ 345,00
Leandro Santoni	Cr.\$ 390,00
Rafael Cicaglioni	Cr.\$ 240,00
Luiza Gallo (viuva de Eugenio Gallo)	Cr.\$ 225,00

Pensão concedida pela Lei nº 18 de 16 de Março de 1948:

	<u>Pensão Mensal</u>
José Lopes de Moraes	Cr.\$ 270,00

A contar de 1º de Janeiro de 1948:

Aposentadorias:

(Decreto nº 192, de 10/11/1947)	<u>Mensalmente</u>
Germano Dix	Cr.\$2.000,00
(Portaria nº 435, de 2/1/1948) e decreto nº 195, de 19 de Novembro de 1947)	<u>Mensalmente</u>
Domingos Gandra Peres	Cr.\$1.200,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 28 de Julho de 1948.

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

Secretário da Prefeitura.

(Prefeito Municipal)